

Nº 131/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA; A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO; O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC; E A FUNDAÇÃO LAR HARMONIA; PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 560, em Salvador, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 750, em Salvador, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado simplesmente **MP**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, doravante denominado simplesmente **DPE/BA**, neste ato representado por sua Defensora Pública Geral Camila Angélica Canário de Sá Teixeira; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, 1º andar, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.274/0001-63, doravante denominada simplesmente **SAEB**, neste ato representada por seu Secretário Edelvino da Silva Góes Filho - com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, órgão em regime especial de administração direta, criada pela Lei nº 6.974, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 8.725, de 06 de novembro de 2003, doravante denominada simplesmente **SAC**, neste ato representada por seu Superintendente Flávio Machado Barbosa; da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 430, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, doravante denominada simplesmente **SSP/BA**, neste ato representada por seu Secretário Marcelo Werner Derschum Filho; e da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, doravante denominada **SETRE**, neste ato representada por seu Secretário Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira; a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 150, em Salvador, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado simplesmente **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, com a interveniência do Núcleo de Cooperação Judiciária, representado pelo Supervisor e Magistrado Cooperador, Desembargador Eleitoral Danilo Costa Luiz; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, doravante denominado **TRT 5ª Região**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy; e do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede I: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Federal João Batista Moreira, com as interveniências da Coordenação-Geral do Sistema de Conciliação – SISTCON1, representado pelo Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão e da Coordenação Geral dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, representado pelo Desembargador Federal César Cintra Jatahy Fonseca; o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC**, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 37, Comércio, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, doravante denominado **UNIFTC**, neste ato representado por seu Reitor, professor Dr. José Roberto Soares de Oliveira.

inscrita no CNPJ/MF nº 04.670.333/0001-89, neste ato representado por seu Reitor Kleber Rana Fernandez; e a FUNDAÇÃO LAR HARMONIA, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.171/0001-09, com sede na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 560, Piatã, Salvador/BA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Cristiane Miranda da Silveira e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2025/53528;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que incentiva os Tribunais a instituírem as Casas de Justiça e Cidadania como instrumentos para fomentar a cidadania e a solução consensual de conflitos, fortalecendo o diálogo e promovendo a pacificação social, para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade, aproximando-os do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar parcerias, com vistas a desenvolver iniciativas que assegurem o acesso facilitado à Justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania, especialmente em comunidades mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, autoriza os Tribunais a celebrarem convênios e parcerias com entes públicos e privados para a consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 64, de 17 de janeiro de 2012, que instalou a 2ª Casas de Justiça e Cidadania da Comarca de Salvador e instituiu o seu funcionamento nas dependências da Fundação Lar Harmonia;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para a implementação de ações conjuntas, no âmbito do Programa Casas de Justiça e Cidadania, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização fundamentam-se nas seguintes normas jurídicas:

a) Normas gerais de cooperação e contratos administrativos: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 184.

b) Normas que tratam da cidadania e do acesso à justiça: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 – Regula a investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento; Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010 – Institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses; e a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020 – Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Judiciário.

c) Normas sobre proteção de dados e acesso à informação: Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre os Direitos Autorais; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e



Parágrafo Primeiro - As atividades previstas visam fomentar a cultura da paz, a resolução consensual de conflitos, a oferta integrada de serviços públicos essenciais, e a articulação de redes de proteção e apoio à população em situação de vulnerabilidade social, por meio da atuação cooperada de órgãos do Judiciário, do Executivo e de entidades da sociedade civil, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Segundo - As ações de pacificação social e de desenvolvimento da cidadania poderão ser realizadas em espaços fixos (Casas de Justiça) ou itinerantes, em regime de mutirões (Praça de Justiça e Cidadania), inclusive a partir de parcerias ou cooperações interinstitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

O presente Acordo tem como finalidades:

I - Promover o acesso facilitado à justiça e aos direitos fundamentais, especialmente da população em situação de vulnerabilidade social;

II - Fomentar a cultura da paz e a pacificação social por meio de métodos consensuais de solução de conflitos, como mediação, conciliação e práticas restaurativas;

III - Estimular a participação ativa da comunidade na construção de soluções para seus próprios problemas, fortalecendo o protagonismo social e a cidadania;

IV - Centralizar, em um mesmo espaço físico acessível, serviços públicos prestados por órgãos das esferas federal, estadual e municipal, a fim de facilitar o atendimento à população e promover inclusão social;

V - Realizar ações itinerantes, como mutirões de atendimento, em praças públicas ou outros espaços comunitários, denominadas Praças de Justiça e Cidadania, de acordo com as demandas sociais identificadas;

VI - Incentivar ações educativas, culturais, formativas e de proteção social, com foco na prevenção de conflitos, na educação para os direitos e na inclusão cidadã;

VII - Fortalecer a articulação interinstitucional por meio da atuação coordenada e contínua dos partícipes, com vistas à consolidação de redes de apoio e acolhimento a grupos em situação de vulnerabilidade;

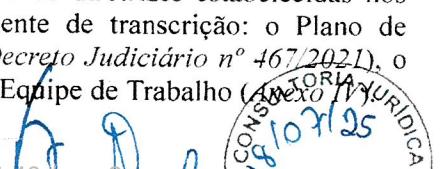
VIII - Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos, promovendo atendimento humanizado, eficiente, com conforto, comodidade e agilidade; e

IX - Atender às diretrizes da política pública de tratamento adequado dos conflitos, conforme estabelecido na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; e na Resolução CNJ nº 125/2010, e aos princípios da efetivação dos direitos da cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas neste Acordo serão executadas na Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia, localizada na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 110, bairro de Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-020, com funcionamento regular de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados, e/ou em outros espaços físicos a serem definidos pelos partícipes.

Parágrafo Primeiro - As atividades poderão também ser realizadas de forma descentralizada, por meio de ações itinerantes no Estado da Bahia, especialmente em praças públicas, denominadas *Praças de Justiça e Cidadania*, conforme planejamento institucional.

Parágrafo Segundo - A execução do objeto deste Acordo deverá seguir as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição: o Plano de Trabalho (*Anexo I*), o Guia de Competências do CEJUSC (*Anexo II – Decreto Judiciário nº 467/2021*), o Termo de Adesão Individual (*Anexo III*) e o Programa de Qualificação da Equipe de Trabalho (*Anexo IV – Jurídica*). 



Parágrafo Terceiro - As ações implementadas deverão assegurar a continuidade dos serviços de autocomposição pré-processual e promoção de cidadania, bem como fomentar redes de serviços ao cidadão, incluindo assistência jurídica gratuita, mediação, conciliação, orientação processual, emissão de documentos e outras atividades compatíveis com os objetivos do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O cumprimento do objeto deste Acordo ocorrerá mediante a atuação cooperativa entre os participes, cabendo a cada um deles o exercício das atribuições que lhe são compatíveis, nos termos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Compete a todos os participes, sem exceções na área de suas respectivas atribuições:

- a) Planejar, coordenar, avaliar e promover as atividades necessárias à implantação, operacionalização e manutenção dos serviços.
- b) Colaborar na divulgação dos serviços e das ações de cidadania oferecidos pelo projeto.
- c) Participar de ações conjuntas e mutirões voltados à promoção da cidadania e ao fortalecimento do acesso à justiça.
- d) Disponibilizar materiais de consumo e equipamentos de informática para suporte às atividades sob sua responsabilidade.
- e) Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto deste Acordo.
- f) Contribuir com a coleta de dados e informações necessárias à avaliação dos resultados do programa.
- g) Comunicar formalmente quaisquer necessidades de alterações da equipe ou atualizações nos serviços prestados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, órgão do Tribunal de Justiça responsável a gestão institucional da unidade.
- h) Indicar servidores ou profissionais para representar a instituição na coordenação e/ou operacionalização dos serviços prestados pelo órgão, conforme sua área de competência.
- i) Promover a capacitação contínua dos servidores ou profissionais designados lotados na unidade.
- j) Designar servidores, profissionais ou representantes institucionais capacitados para atuação nas atividades do projeto, conforme sua área de competência.

Parágrafo Segundo - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA):

- a) Apoiar a instalação e o funcionamento das Casas de Justiça e Cidadania, inclusive em sua vertente itinerante, por meio das Praças de Justiça e Cidadania, em conjunto com os demais participes.
- b) Designar juízes de direito para a Coordenação Jurídica das unidades e homologação dos atos praticados nas Casas de Justiça e Cidadania.
- c) Designar servidores, mediadores judiciais, conciliadores oriundos da Coordenação dos Juizados Especiais e facilitadores em práticas restaurativas oriundos do Núcleo de Justiça Restaurativa, conforme necessário ao bom funcionamento da unidade, incluindo: Estagiários de Graduação em Direito para apoio ao CEJUSC Piatã; Estagiário de Graduação em Comunicação Social para suporte em eventos, conteúdo e divulgação; e Mediadores judiciais capacitados, em conformidade com a Resolução CNJ nº 125/2010.
- d) Realizar a capacitação de mediadores judiciais, bem como promover ações de formação continuada da equipe envolvida.



hjg

AN

Anexo (1687394)

SET 19.09.02361.0018354/2025-40 / pg. 4

- e) Promover a realização de círculos restaurativos e a ministração de palestras voltadas à disseminação da Justiça Restaurativa e à construção de uma cultura de paz no ambiente comunitário e institucional.
- f) Promover mutirões e atividades integradas de cidadania e autocomposição, inclusive por meio de ações itinerantes.
- g) Responsabilizar-se por coordenar e executar as ações necessárias à revitalização da Casa de Justiça e Cidadania “Lar Harmonia”, compreendendo melhorias na infraestrutura, na ambientação e nos recursos destinados ao atendimento ao público.
- h) Disponibilizar infraestrutura física, recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e insumos tecnológicos necessários ao funcionamento do CEJUSC Piatã e dos ambientes comuns Casa de Justiça e Cidadania.
- i) Assumir a responsabilidade pela manutenção das instalações, incluindo infraestrutura elétrica, lógica, hidráulica, climatização, segurança, conservação, limpeza, layout e pagamento de despesas operacionais (inclusive aluguel e telefonia).
- j) Comprometer-se a implantar uma brinquedoteca no referido espaço, com o objetivo de oferecer um ambiente lúdico e educativo às crianças que acompanham seus responsáveis durante os atendimentos. A brinquedoteca visa promover o bem-estar infantil, estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de contribuir para a humanização dos serviços prestados e a criação de um espaço mais inclusivo, acolhedor e acessível às famílias atendidas pela Casa de Justiça e Cidadania.
- l) Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica do imóvel.
- m) Realizar a gestão institucional da unidade, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, incluindo o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a adoção de medidas corretivas para garantir o bom desempenho do projeto.
- n) Divulgar as ações da Casa de Justiça e Cidadania junto à comunidade, promover campanhas de doação, ações de voluntariado, palestras escolares e contação de histórias.
- o) Desenvolver programas de inclusão e proteção sociais voltados à criança, ao adolescente, à mulher, à pessoa idosa e à população em situação de vulnerabilidade.
- p) Implantar, no âmbito da Casa de Justiça e Cidadania, uma Escola de Mediação Comunitária voltada para a promoção de ações de cidadania, com foco na formação de agentes multiplicadores e no fortalecimento da cultura da paz nas comunidades.
- q) Estimular a adesão de novos parceiros institucionais, ampliando a rede de serviços à comunidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

- a) Atuar na Casa de Justiça e Cidadania nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual, na área de Registros Públicos.
- b) Promover o atendimento ao público nas demandas relacionadas à documentação civil básica, com atenção especial às situações que envolvam: Emissão gratuita de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito; Busca de assento de nascimento, casamento e óbito; Retificação administrativa de assentamentos civis; Abertura de registro tardio de nascimento e óbito; e Restauração e anulação de registros civis.
- c) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e contribuam para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível.

Parágrafo Quarto - Compete a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA):



a) Designar defensores públicos para atuação nas Casas de Justiça e Cidadania, especialmente nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual.

b) Atuar em procedimentos de: família; direitos civis e coletivos; direitos humanos; criminais; crianças e adolescentes; causas simples com possibilidade de acordo (mediação e conciliação); curadoria especial; e pessoa idosa.

c) Prestar orientação jurídica e educação em direitos à população, com ênfase nas questões de Direito de Família, como acordos de alimentos e demais temas de sua atribuição.

e) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível.

Parágrafo Quinto - Compete à Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC:

a) Designar o coordenador local da unidade.

b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.

d) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.

e) Disponibilizar atendentes generalistas, excetuando-se os vinculados à SETRE.

f) Garantir a padronização do fardamento e da identificação visual dos servidores.

g) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas assistenciais.

Parágrafo Sexto - Compete à Secretaria de Segurança Pública - SSP:

a) Disponibilizar KITs Multiométricos para os serviços de identificação.

b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.

c) Executar os serviços relativos ao Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade.

d) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.

e) Comunicar formalmente quaisquer alterações ou atualizações nos serviços prestados.

f) Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto do presente Termo.

Parágrafo Sétimo - Compete à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE:

a) Desenvolver ações voltadas à qualificação profissional e à inclusão no mercado de trabalho.

b) Promover cursos e oficinas no âmbito da economia solidária.

c) Realizar o cadastramento de beneficiários no SINEBAHIA.

d) Oferecer serviços de atendimento ao trabalhador.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA):



- a) Oferecer os serviços eleitorais aos cidadãos, mediante instalação de posto de atendimento descentralizado ao eleitor nas unidades SAC a serem instaladas nas Casas de Justiça de Cidadania, nos termos da alínea "b" do Parágrafo Quinto.
- b) Promover ações de conscientização eleitoral junto à população, destacando a importância do voto para o exercício da cidadania e da soberania popular.
- c) Oferecer apoio logístico, sempre que possível, às atividades realizadas nos postos de atendimento descentralizados, relacionadas às ações do programa.
- d) Participar de ações conjuntas voltadas à promoção da cidadania e ao fortalecimento do vínculo entre o eleitor e o sistema de justiça.

Parágrafo Nono - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5):

- a) Designar juiz do trabalho para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania.
- b) Colaborar na definição de estratégias e na execução de ações conjuntas, com ênfase nas demandas de natureza trabalhista.
- c) Participar de Mutirão de audiências (Cejusc e/ou instrução processual) em processos previamente indicados e/ou selecionados por envolver pessoas que residem na comunidade.
- d) Disponibilizar periodicamente atendimento com consulta e atermação.
- e) Participar de Ações educativas/palestras/rodas de conversa envolvendo o programa de combate ao trabalho infantil.
- f) Divulgar amplamente as ações do projeto entre trabalhadores e entidades sindicais.

Parágrafo Décimo - Compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1):

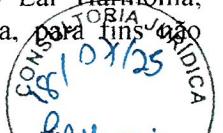
- a) Designar juiz federal para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania, contribuindo com sua expertise nas matérias de competência da Justiça Federal.
- b) Coordenar, no âmbito de sua atuação, as atividades vinculadas ao programa, promovendo a integração com os demais participes.
- c) Disponibilizar conhecimentos técnicos e operacionais relacionados à conciliação, mediação e outras formas de resolução consensual de conflitos.
- d) Participar de ações conjuntas voltadas à ampliação do acesso à justiça e à cidadania, especialmente nas áreas previdenciária, assistencial e de atenção às populações vulneráveis, como pessoas em situação de rua.
- e) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas previdenciárias e assistenciais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Compete ao Centro Universitário UNIFTC:

- a) Proceder à designação de um (1) facilitador em práticas restaurativas, condicionada à prévia aprovação do nome pelo Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

Parágrafo Décimo Segundo - Compete à Fundação Lar Harmonia:

- a) Disponibilizar espaço físico para locação no imóvel de propriedade da Fundação Lar Harmonia, destinado ao funcionamento da Casas de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia, para fins de residenciais.



- b) Fornecer informações técnicas do imóvel.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas do imóvel (água, impostos).
- d) Assegurar a presença de profissionais graduados e capacitados para realizar o atendimento ao público, oferecer orientação jurídica, de forma a contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais e o fortalecimento do acesso à justiça. As ações serão desenvolvidas em articulação com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), sempre que necessário.
- e) Não realizar alterações nas instalações físicas sem autorização prévia.
- f) Encaminhar relação de equipe ao NUPEMEC.
- g) Viabilizar participação da equipe de trabalho em cursos do TJBA.
- h) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas de sua equipe.
- i) Cumprir os compromissos de confidencialidade e segredo de justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE BENS EM COMODATO ENTRE OS PARTÍCIPES

Com vistas à plena execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, fica autorizada, quando conveniente, necessária e justificada, a cessão de bens móveis ou imóveis em regime de comodato entre quaisquer dos partícipes, observadas as disposições desta cláusula e os princípios da administração pública.

Parágrafo Primeiro - A cessão de que trata o caput deverá:

- a) Ser formalizada por instrumento específico de comodato, devidamente vinculado a este Acordo, contendo: a identificação precisa dos bens, finalidade, prazo, condições de uso, responsabilidades pelas despesas de manutenção, conservação e devolução, bem como cláusulas de responsabilização por eventuais danos;
- b) Ter como finalidade exclusiva o suporte às ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo - A cessão de bens públicos em favor de partícipes privados estará condicionada à autorização expressa da autoridade competente, observadas as exigências legais aplicáveis, notadamente as previstas na Lei nº 14.133/2021, e em legislação patrimonial pertinente.

Parágrafo Terceiro - A cessão em comodato não ensejará, em hipótese alguma, qualquer tipo de contrapartida financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

As partes signatárias deste Termo de Cooperação comprometem-se a observar e promover, na execução das ações pactuadas, práticas sustentáveis alinhadas aos princípios da administração pública sustentável, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021. Comprometem-se, ainda, a assegurar o uso racional de recursos naturais, a redução do consumo de materiais e da geração de resíduos, a eficiência energética, bem como a adoção de medidas que promovam a responsabilidade socioambiental, em consonância com os artigos 170, inciso VI, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e com a legislação infraconstitucional correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

As partes reconhecem e aderem à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, comprometendo-se com sua efetividade e ampla divulgação, inclusive dos canais institucionais de denúncia e acompanhamento.



Parágrafo Primeiro - Os partícipes deverão assegurar que estagiários, prestadores de serviço e colaboradores, ainda que indiretamente vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tenham ciência dos instrumentos e canais disponíveis para denúncia e acompanhamento de eventuais violações à referida Política.

Parágrafo Segundo - É vedada a prática de atos discriminatórios, preconceituosos, de assédio moral ou sexual, intimidação, hostilidade, humilhação ou qualquer outra conduta incompatível com a dignidade do ser humano, seja em razão de etnia, gênero, religião, estado civil, orientação sexual, idade, condição física ou filiação político-partidária.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das disposições constantes nesta cláusula implicará a adoção imediata de medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Eventuais ocorrências deverão ser comunicadas ao gestor ou fiscal do presente ajuste, o qual deverá cientificar a autoridade competente para imediata apuração, nos termos da legislação aplicável, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Quinto - A prática de atos em desacordo com a presente Política poderá ensejar, conforme a gravidade, **advertência, suspensão, rescisão contratual**, e/ou outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – O participante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo participante.

Parágrafo Quinto – O participante fica obrigado a comunicar ao NUPEMEC em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O participante se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos ^{do art. 8º da RADICA}

LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – O partícipe responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações, dados, documentos, processos e demais elementos a que tiverem acesso em razão deste Acordo, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, salvo mediante autorização expressa da parte a quem as informações se referem ou em cumprimento de dever legal.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula deverá respeitar o quanto previsto na Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Segundo - Não será considerada confidencial a informação que:

I - já seja de domínio público à época da sua divulgação;

II - venha a tornar-se pública por ato não atribuível a qualquer dos partícipes;

III - seja comprovadamente conhecida por um dos partícipes antes da assinatura deste instrumento; e

IV - seja exigida por autoridade judicial ou administrativa competente, mediante requerimento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordadas a disciplina quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Terceiro – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo formal e devidamente motivado, desde que respeitados os limites legais e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

Parágrafo Primeiro - As propostas de alteração deverão ser devidamente justificadas por escrito e encaminhadas ao NUPEMEC, que as submeterá à análise e aprovação dos demais partícipes.

Parágrafo Segundo - É vedado o aditamento deste Acordo com o objetivo de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público que o autorizou, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ADESÕES

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, poderá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual. O Termo de Adesão será



celebrado diretamente com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que atuará como representante dos demais partícipes. Não sendo necessária a assinatura de todos os participes atuais para a adesão de novos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá exclusivamente pelos danos que causar a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução deste Acordo, não se estabelecendo solidariedade entre as partes, salvo se decorrente de responsabilidade objetiva legalmente imposta.

Parágrafo Primeiro - A responsabilização por atos de agentes públicos, colaboradores ou terceiros vinculados a qualquer dos partícipes será apurada conforme a legislação aplicável, observando-se o contraditório, a ampla defesa e os princípios da administração pública.

Parágrafo Segundo - Os partícipes responderão, ainda, pela veracidade e regularidade das informações, documentos e dados técnicos fornecidos no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo por qualquer dos partícipes, sem a anuência prévia e expressa do outro partícipe, mediante aditivo formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes se comprometem a dar ampla publicidade aos resultados obtidos por meio da presente cooperação, observando os princípios da transparência, da moralidade e da publicidade dos atos administrativos, respeitados os limites da confidencialidade e da proteção de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - A divulgação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer divulgação institucional referente a ações, eventos, programas ou atividades decorrentes deste Acordo deverá mencionar, obrigatoriamente, os nomes das entidades partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Este Acordo não gera, entre os partícipes, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem obriga qualquer das partes ao pagamento de encargos ou benefícios trabalhistas relacionados a servidores, empregados, contratados ou colaboradores da outra parte.

Parágrafo Único - Cada partícipe manterá sob sua exclusiva responsabilidade a gestão e o custeio dos recursos humanos alocados para a execução das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tampouco obriga qualquer das partes a assumir compromissos financeiros além daqueles expressamente pactuados.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada partícipe, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ficará sob a responsabilidade do servidor **Pedro Lúcio Silva Vivas**, matrícula nº 971.078-7. A fiscalização será exercida pela servidora **Carla Paranhos de Santana Nunes**, matrícula nº 969.624-5, tendo como suplente a servidora **Adriane Matos de Souza**, matrícula nº 968.390-9. Poderão atuar na fiscalização outros servidores.

servidores públicos que vierem a ser formalmente designados pelas partes signatárias.

Parágrafo Primeiro - Compete aos designados exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, requisitar os meios necessários à adequada execução do objeto, bem como coordenar, articular, organizar, acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os fiscais designados terão a incumbência de estabelecer comunicação direta com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como de transmitir e receber solicitações, devendo serem formalmente documentadas e arquivadas para fins de controle e auditoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento, afastamento ou substituição definitiva de qualquer servidor designado para a gestão ou fiscalização, deverá a parte responsável comunicar formalmente ao(s) demais partícipe(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, informando a identificação completa do substituto.

Parágrafo Quarto - Os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização de cada partícipe deverão ser oficialmente informados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura. O Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) publicarão, igualmente, o extrato deste instrumento em seus respectivos meios oficiais de divulgação. As informações relativas ao presente instrumento também deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais dos demais partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da celebração, interpretação ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por meio do diálogo institucional ou de métodos consensuais de resolução de conflitos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Antes do acionamento judicial, os partícipes deverão envidar esforços para a solução amigável de eventuais controvérsias, mediante tratativas diretas ou mediação institucional, preferencialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observando-se os princípios da razoabilidade, cooperação e boa-fé objetiva.

Parágrafo Segundo - Os partícipes declaram, sob as penas da lei, que possuem competência legal para celebrar o presente instrumento, ratificando a veracidade das informações prestadas, e que inexistem impedimentos de qualquer natureza que possam comprometer a execução deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste instrumento obrigam os partícipes, a qualquer título, durante toda a vigência do Acordo, devendo ser executado com estrita observância à legislação aplicável, especialmente às normas de direito público, à moralidade administrativa, aos princípios constitucionais e às normas regulamentares internas dos órgãos envolvidos.

Parágrafo Primeiro - A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições do presente Acordo não será interpretada como renúncia de direito, novação ou alteração contratual tácita.

Parágrafo Segundo - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos



partícipes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da outra parte, sem que caiba qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações assumidas até a data da efetiva extinção.

Parágrafo Terceiro - O encerramento do presente Acordo não prejudicará a conclusão das ações em curso, desde que previamente pactuadas entre os partícipes, devendo ser formalizado termo específico com definição de cronograma e responsabilidades.

Parágrafo Quarto - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todos os anexos e termos aditivos que vierem a ser celebrados, os quais terão igual força obrigacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, após leitura e aprovação, com todas as suas folhas rubricadas na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador - Bahia, de 2025.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE – PRESIDENTE**


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES – PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**


**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA
CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL**


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO – SECRETÁRIO**


**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SAC
FLÁVIO MACHADO BARBOSA – SUPERINTENDENTE**

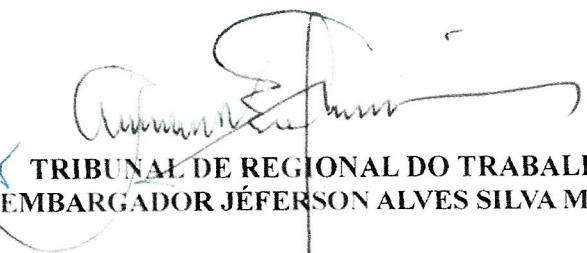

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – SSP/BA
MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO – SECRETÁRIO**

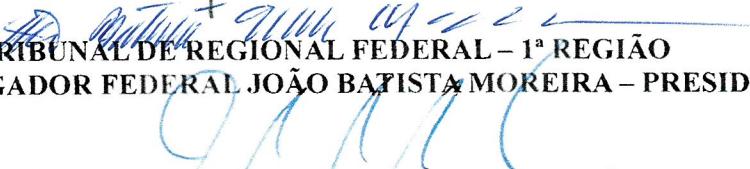

**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA – SETRE
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO**


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE/BA
DESEMBARGADOR ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO – PRESIDENTE**

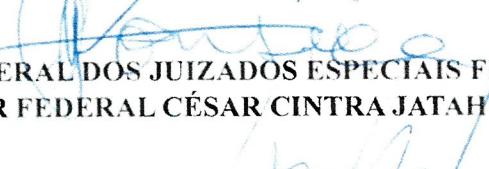

**NUCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA – TRE-BA
DESEMBARGADOR DANILLO COSTA LUIZ – SUPERVISOR E MAGISTRADO COOPERADOR**

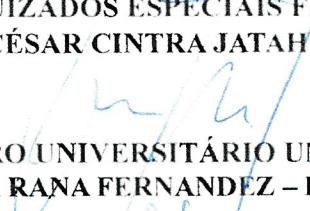


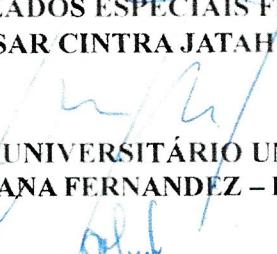

X TRIBUNAL DE REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO
DESEMBARGADOR JÉFERSON ALVES SILVA MURICY – PRESIDENTE


TRIBUNAL DE REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO
DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA – PRESIDENTE


X COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO – SISTCON1
DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO – COORDENADOR


X COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – TRF1
DESEMBARGADOR FEDERAL CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA – COORDENADOR


X CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
KLEBER RANA FERNANDEZ – REITOR


X FUNDAÇÃO LAR HARMONIA
CRISTIANE MIRANDA DA SILVEIRA – DIRETORA-PRESIDENTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Rº338 – Acordo de Cooperação Técnica Nº 131/2025

Processo nº:

19.09.02361.0018354/2025-40

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

sexta-feira, Setembro 26, 2025 – 11:30

Objeto:

Implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 335

Parecer Jurídico: 510/2025

Partes:Ministério Pùblico do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pùblica do Estado da Bahia, a Secretaria de Administração do Estado da Bahia e outros Órgãos

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura

Termo aditivo: NÃO

24/11/2025 a 28/11/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

MARIA APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 635.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 01/12/2025 a 05/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

MARIA APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 636.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 08/12/2025 a 12/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

MARIA APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 637.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 15/12/2025 a 18/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

TÂNIA REGINA OLIVEIRA CAMPOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 626.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 01/10/2025 a 10/10/2025. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Nivea Cristina Pinheiro Leite - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 19º Procurador(a) de Justiça.

TARCISIO LOGRADO DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 4582/2025. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA, Coordenador de Centro de Apoio. SIGA nº 43668.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 22/09/2025 a 22/09/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Augusto César Carvalho de Matos - Salvador - CEAMA - Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.463464/2025	Notícia de Fato
003.9.421213/2025	Notícia de Fato

Salvador, 26 de setembro de 2025.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 131/2025. Processo SEI/MPBA: 19.09.02361.0018354/2025-40. Parecer Jurídico: 510/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Secretaria de Administração do Estado da Bahia e outros Órgãos. Objeto do Termo: implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 089/2025. Processo SEI/MPBA: 19.09.45607.0004270/2025-28. Parecer Jurídico: 115/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Objeto do Termo: estabelecer formas de cooperação entre os participes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.